

PRÉ-PROPOSTA PARA A CCT 2026-2028

SINDPD-PA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARA, CNPJ 15.306.525/0001-27.

E

FENAINFO - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, CNPJ 35.809.995/0001-10

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2028** é a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, Empregados integrantes do 2º grupo - Empregados de Empresas de Processamento de Dados dos Agentes Autônomos do Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial - PARÀ

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de JULHO de 2026 não poderão ser praticados pelas empresas cobertas por sua abrangência, salários inferiores aos pisos estabelecidos, conforme tabela abaixo:

| FUNÇÃO | PA/25 | PI/26 | AM/PA/26 | MÉDIA1 | MÉDIA2 | AJUSTE |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Atividade Meio | 1.679,64 | 1.499,45 | 0,00 | 1.769,74 | 1.859,83 | 1.859,83 |
| Digitadores e Auxiliares de Processamento de Dados | 1.641,42 | 1.844,51 | 1.270,37 | 1.697,41 | 1,753,39 | 1.753,39 |
| Conferentes | 2.038,59 | ***** | | 2.238,59 | 2.438,59 | 2.225,30 |
| Técnico Profissional de Informática | 1.828,93 | 1.981,20 | 2.126,34 | 1.978,82 | 2,128,72 | 2.438,59 |
| Programadores | 2.239,51 | 2.726,63 | 2.366,14 | 2.444,09 | 2.648,68 | 2.880,35 |
| Analistas (Sistema, DBA, Suporte, Rede, Segurança de Dados) Adm. de BD e/ou Rede de Dados e de DBA | 2.612,77 | 3.256,16 | 5.448,37 | 3,129,04 | 3.645,32 | 3,645,32 |

$PA+PI/2 = \text{RESULTADO1} - PA$

$MÉDIA 1 = \text{RESULTADO1} - PA+ PA/25$

$MÉDIA2 = MEDIA1+\text{RESULTADO1}$

AJUSTE = O ÚNICO QUE FOI AJUSTADO FOI OS CONFERENTES

PARÁGRAFO 1º: Os pisos referenciados no caput, desta cláusula equivalem à jornada normal de cada função. Jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos da lei.

PARÁGRAFO 2º: O piso salarial de ATIVIDADE MEIO será aplicável tão somente aos empregados que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade meio da empresa.

PARÁGRAFO 3º: Entende-se por DIGITADOR o profissional que exerça somente as atividades de inserção, transcrição e conferência de dados através de digitação e/ou redigitação em equipamentos de informática, em que o mesmo permaneça durante toda a sua jornada de trabalho, nas respectivas tarefas.

PARÁGRAFO 4º: Entende-se por TÉCNICO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA, o trabalhador que exerça função na qual haja uso de conhecimento e/ou de tecnologia da informação, diretamente ligada às atividades fim da empresa, quais sejam: desenvolvimento, licenciamento e suporte de software, ~~atendimento telefônico de suporte a software~~, manutenção técnica de hardware, treinamento em informática, consultoria técnica em informática, processamento de dados, provimento de acesso, conteúdo ou aplicação de internet, serviços técnicos correlatos baseados em tecnologia da informação, bem como aqueles efetivados em urnas eletrônicas, com a retirada da memória do flash interno, fazendo a limpeza da urna, manutenção destas, substituição de peça danificada, e trabalhando no sistema operacional incluindo data e hora.

PARÁGRAFO 5º: Entende-se por ANALISTA-DE SISTEMAS, o trabalhador que exerça função na qual especifique e/ou desenvolva projetos (Analista em Tecnologia da Informação, Tecnólogo em Rede, Analista Sistema, Tecnólogo em Banco de Dados, DBA, Analista em Segurança de Dados) possuindo curso superior específico completo.

PARÁGRAFO 6º: Equipara-se ao piso salarial de técnico profissional de informática todo cargo/função ~~que exija apenas conhecimento técnico ou~~ que **comprove ter** curso técnico na área de tecnologia da informação.

PARÁGRAFO 7º: Todo e qualquer trabalhador(a) que ganhe acima da tabela terá o reajuste salarial em 3%

OBS.:

TODAS AS OUTRAS CLAÚSULAS DA CCT 2025/2026 SERÃO MANTIDAS, NÃO SOFRERÃO REAJUSTE DURANTE 1 (UM) ANO.

Belém, 10 de junho de 2026

Diretoria SINDPD-PA
sindpdpa@sindpdpaq.org.br